



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/04/2024

Edição Nº109

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114

CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418

PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270

ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292

JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266

ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 269/2024

PROCESSO Nº 2024/9111

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2024

PROCESSO Nº 2024/39387

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 267/2024

PROCESSO Nº 2024/44740

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 266/2024

PROCESSO Nº 2024/45349

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024

PROCESSO Nº 2021/101315



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAÇAPAVA / GARÇA / LOUVEIRA

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

Apelação Cível

SEMA 1.2.1 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2024

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040836-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038033-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - D.J.P.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015369-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - H.H.B.V.K. - VISTOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Ourinvest S.a - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037032-76.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032324-80.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005862-06.2024.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059470-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - Vera Lucia Estriga de Barros - - Suzana Van Haute - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042244-78.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114

CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1035137-14.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CAMPINAS E REGIÃO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, OAB/SP 248.321 e ALINE DA CUNHA BERGO SCHWARTZMANN, OAB/SP 298.183.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418

PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000296-22.2017.8.26.0418 - PARAIBUNA - LÉLIA SIQUEIRA CAMARGO ZURLINI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, para afastar os óbices apresentados à lavratura da escritura pública de divisão amigável de imóvel, observando que o Tabelião que a recusou, ou qualquer outro que, no Estado de São Paulo, venha a ser escolhido pelos interessados, respeitadas as regras de competência, poderá consignar no ato lavrado, segundo seu prudente critério, a existência, na matrícula, da averbação de ajuizamento de ação civil pública (AV.44-M.2.152). Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CELSO BENTO RANGEL, OAB/SP 152.097.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270

ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados,

nego provimento ao recurso. Em conformidade com o art. 176, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.015/1973, e independentemente de requerimento de retificação, deverá o Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva abrir nova matrícula para um dos imóveis abrangidos pela matrícula 4.175, com averbação do desfalque no registro de origem. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS, OAB/SP 382.481, THÁIS SANTOS GONZALEZ, OAB/RJ 213.911 e BRUNO VIDAL SOUSA DE CAMARGO BARROS, OAB/SP 274.921.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292

JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO LUIZ DOS SANTOS, OAB/SP 131.112.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266

ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1001465-73.2021.8.26.0266 - ITANHAÉM - CASSIO LOPES FRANCISCO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Embora a competência para apreciação dos recursos administrativos seja realmente deste Corregedor Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), vê-se que, no caso concreto, os pedidos formulados pela parte autora tramitaram pela via judicial e não administrativa. De fato, diante da recusa do Oficial de Registro de Imóveis em atender o pedido retificatório, bem como à vista de pretensão indenizatória, que não poderia ser veiculada administrativamente, a parte autora não suscitou dúvida à Corregedoria Permanente (artigo 198 da Lei de Registros Públicos) e optou por requerer a retificação por meio de ação judicial, conforme faculta o artigo 212 da Lei n.6.015/73 (destaque nosso): “Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial”. Note-se que o Oficial ressaltou, em sua contestação, que o caminho “mais célere e devido seria a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, evitando-se a provocação do Judiciário desnecessariamente” (fl.106). No entanto, tal alegação, compreendida pelo juízo sentenciante como falta de interesse de agir, foi afastada sob o fundamento de que “não se exige o esgotamento da seara administrativa para o ajuizamento da ação ante o princípio da inafastabilidade do controle judicial” (fl.477), o que está correto. Com efeito, o caráter facultativo da retificação administrativa e a possibilidade de ingresso direto pela via judicial são reconhecidos pela jurisprudência: “APELAÇÃO - Ação Anulatória - Retificação de Registro Imobiliário - Decisão que julgou procedente o pedido da exordial para declarar nulas as averbações incorretas e procedê-las corretamente - Irresignação da apelante - Não acolhimento - retificação administrativa tem caráter facultativo em que o interessado pode optar pela via judicial - Recurso improvido - Sentença mantida” (TJSP; Apelação Cível 1011340-46.2021.8.26.0564; Relator (a): Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Julgamento: 08/04/2024; Registro: 08/04/2024). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro de imóvel - Distribuição inicial ao Juízo Cível - Redistribuição ao Juízo Corregedor Permanente - Impossibilidade - Lei que faculta ao interessado a via judicial ou administrativa (artigo 212 da Lei nº 6.015/1973) - Ainda que frustrada solução administrativa, a via judicial, por si só, não atrai a competência do Juízo Corregedor - Precedentes - Procedente o conflito - Competente o Juízo Suscitado” (TJSP; Conflito de competência cível 0026444-07.2022.8.26.0000; Relator (a): Wanderley José Federighi (Pres. da Seção de Direito; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 17/08/2022; Registro: 17/08/2022). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. OPÇÃO DO REQUERENTE PELA VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Requerimento de retificação de escritura de compra e venda e da transcrição imobiliária no tocante à designação do lote de propriedade do demandante.

Discordância concernente às exigências formuladas pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, com nota de devolução. Interessado que, ao invés de suscitar dúvida inversa, optou pela via judicial, consoante facultado pelo artigo 212, caput, da Lei nº 6.105/73. Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, cuja competência se restringe à apreciação dos procedimentos de natureza administrativa. Conflito conhecido. Competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano” (TJSP; Conflito de competência cível 0029018-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 29/09/2021; Registro: 29/09/2021). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação de retificação de registro imobiliário - Distribuição ao Juízo Cível - Opção do requerente em pleitear a retificação do registro objeto da demanda pela via judicial - Inteligência do art. 212 da Lei nº 6.105/73 - Competência da Vara Cível - Precedentes desta C. Câmara Especial - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado (4ª Vara Cível da Comarca de Santos)” (TJSP; Conflito de competência cível 0030502-19.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Bruno(Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Julgamento: 06/09/2023; Registro: 06/09/2023). Note-se, ainda, que a Corregedoria Permanente do Oficial demandado é exercida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Itanhaém. Os pedidos foram processados e julgados pelo juízo da 2ª Vara daquele foro. Não resta dúvida, portanto, de que a via administrativa não foi a escolhida pela parte autora, que preferiu formular suas pretensões perante órgão jurisdicional, o qual realizou o julgamento. Neste contexto, de ausência de decisão proferida por órgão administrativo a ser submetida à revisão desta Corregedoria Geral da Justiça, devolva-se o feito ao juízo de origem (fls. 536/539). São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS AUGUSTO MOTTA, OAB/SP 400.972 e MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, OAB/SP 163.463.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 269/2024 **PROCESSO Nº 2024/9111**

PROCESSO Nº 2024/9111 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Joana D’Arc Freire Pereira, inscrita no CPF nº 095.***.***-08, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 31/03/2020, do veículo VW/GOL 1.0 GIV, 2012/2013, placa FDG0851, RENAVAM nº 00469557958, na qual figura como comprador Ezequiel Freire Rocha, inscrito no CPF nº 314.***.***-21, mediante reutilização de selo nº RA1049AA0624851, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 268/2024 **PROCESSO Nº 2024/39387**

PROCESSO Nº 2024/39387 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da declarante Cleide Moraes Casaro, inscrita no CPF nº 045.***.***-92, em Declaração de Perda/Extravio, datada de 20/03/2023, na qual declara que pediu/extraviou CRV, do veículo RENAULT/DUSTER 20 D 4X2, placa GJR-3111, ano 2016, RENAVAM nº 01100071234, mediante reutilização de selo nº 1099AA0114597, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida declarante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 267/2024

PROCESSO Nº 2024/44740

COMUNICADO CG Nº 267/2024 PROCESSO Nº 2024/44740 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Caucaia/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Ana Venicia Moreira Bezerra, inscrita no CPF nº 001.***.***-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/03/2023, do veículo NISSAN/ FRONTIER S 4X4, 2014/2014, placa*YL1A21, RENAVAM nº *1023179757, na qual figura como comprador Nirton Jose Polga, inscrito no CPF nº ***.935.329-**, mediante reutilização ou falsificação de selo, ausência de carimbo utilizado para reconhecimento, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 266/2024

PROCESSO Nº 2024/45349

PROCESSO Nº 2024/45349 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do locatário José do Carmo Rosa, inscrito no CPF nº 128.***.***-61, em Instrumento Particular de Adendo Contratual, no qual figura como locador Luiz Freitas, inscrito no CPF nº 566.***.***-20, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Padre João Alvares, bairro de Vila Galvão, na Comarca de Guarulhos/SP, mediante reutilização de selo nº RA1023AB0189751, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024

PROCESSO Nº 2021/101315

PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como assinem as novas ordens.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAÇAPAVA / GARÇA / LOUVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2024, autorizou o que segue: CAÇAPAVA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - de 29 de abril a 03 de maio de 2024 - 1º Ofício Cível - de 06 a 10 de maio de 2024 - 2º Ofício Cível - de 13 a 17 de maio de 2024 – cartório CEJUSC-audiências - de 20 a 24 de maio de 2024 – cartório CEJUSC-atendimento - de 27 a 31 de maio de 2024 – Distribuidor, Central de Mandados e Administração NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências

dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GARÇA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - de 06 de maio a 22 de junho de 2024 – 2ª Vara - de 24 de junho a 27 de julho de 2024 – 1ª e 3ª Varas NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LOUVEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h09, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

Apelação Cível

1012624-54.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012624-54.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho e outro; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri 1015087-86.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015087-86.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condominio Edifício Guaruja Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/04/2024

Apelação Cível

1012624-54.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012624-54.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho e outro; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri 1015087-86.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015087-86.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condominio Edifício Guaruja Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024 DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024, às 10h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Proposta Engenharia de Edificações Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados(as): Maria Lucia Divino Madalena de Sousa - OAB 274.142/SP, Rafael Valério Morillas - OAB 315.113/SP e Marcio Antonio Cazu - OAB 69.122/SP. Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Alana Angélica Ferreira Braga - OAB 323.293/SP, Melliza Marques Cirone Gulla - OAB 339.744/SP e Marco Antonio Dacorso - OAB 154.132/SP. Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 2 Total 2 1012624-54.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1012624-54.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: José Johnny Teixeira de Carvalho; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelante: JOSÉ GIOVANNI TEIXEIRA DE CARVALHO; Advogada: Samara Maria Sousa Maciel (OAB: 309511/SP); Advogado: Ricardo dos Santos Maciel (OAB: 301186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1015087-86.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1015087-86.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Condominio Edificio Guaruja Trade Center; Advogado: Pablo Carvalho Moreno (OAB: 162948/SP); Advogado: Leandro Pereira da Silva (OAB: 246871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040836-52.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS

Processo 1040836-52.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Diante da solução da questão, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Ademais, destaco que a Senhora Titular atuou com amparo nas normas que regem a matéria, de modo que não há que se falar em providências censúriodisciplinares em relação ao serviço delegado. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SALO SCHERKERKEWITZ (OAB 448718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038033-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - D.J.P.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

Processo 1038033-96.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.J.P.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/31. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 45/50. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 54). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de que não houve a instalação de I.P. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015369-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - H.H.B.V.K. - VISTOS

Processo 0015369-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - H.H.B.V.K. - VISTOS. O presente Pedido de Providências, consoante a certidão supra, é idêntico em objeto e partes ao processo distribuído sob o nº 0016440-28.2024.8.26.0100. Bem assim, considerando-se a litispendência, e tendo em vista que o outro feito já se encontra em trâmite, archive-se este expediente. Ciência ao Senhor Representante. I.C. - ADV: HELDER HENRIQUE VARISCO (OAB 403160/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Ourinvest S.a - Vistos**

Processo 1041035-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Ourinvest S.a - Vistos. Fls. 195/196: Indefiro a cota retro, tendo em vista que o teor da manifestação de fls. 87/101 é o mesmo que de fls. 111/128, já tendo o Oficial se manifestado (fls. 01/10, 107/110. Assim, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público, para eventual parecer conclusivo, tornando conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: DANIEL OSTRONOFF (OAB 192980/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037032-76.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1037032-76.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1) Fls. 33/34: Ciente. 2) Fls. 35/42: Considerando que o presente expediente possui cópia do assento de nascimento em análise, o qual contém informações de caráter sigiloso por ora inacessíveis, indefiro, neste momento, a habilitação requerida. Ciência à parte interessada somente do teor da presente deliberação. Intime-se. ADV: Rodrigo José Ruivo, (OAB 213045/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032324-80.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Retificação**

Processo 1032324-80.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - Carlos Alberto Evaristo da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005862-06.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - MGV Administradora de Bens Próprios Ltda - ME - Vistos**

Processo 0005862-06.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - MGV Administradora de Bens Próprios Ltda - ME - Vistos. 1) Fls. 211/220: Indefiro a tutela de urgência requerida, em razão da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: "Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento de tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo

nesta fase do processo - Recurso não conhecido." (CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n.188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020,DJ10/03/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe) 2) Considerando que o Oficial já se manifestou nos autos, abra-se vista ao Ministério Público para eventual parecer conclusivo, e tornem conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO (OAB 201311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059470-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - Vera Lucia Estriga de Barros - - Suzana Van Haute - Vistos

Processo 1059470-96.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - Vera Lucia Estriga de Barros - - Suzana Van Haute - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e § 1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRA ZAKIE ABOUD (OAB 81374/SP), ALEXANDRA ZAKIE ABOUD (OAB 81374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042244-78.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1042244-78.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Algarve Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência de registro prévio da incorporação imobiliária, devendo ser observado o disposto no item 222.2, Cap.XX, das NSCGJ. Oriente o Oficial a qualificar o título de forma exaustiva, com apontamento em um único ato de todas as exigências a serem satisfeitas e a prestar informações completas a este juízo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
